



Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS

Criado pela Lei Municipal N. 409/2010 e Regulamentado pelo Decreto N.25/2019

ANO VI DIODIB - N.1270/2024

DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, TERÇA-FEIRA, 16 DE JANEIRO DE 2024

PÁGINA 1 de 8

Poder Executivo:

Prefeito: Wlademir de Souza Volk

Vice – Prefeito: Eder de Aguiar Viana

Advogada Geral: Marcela Miyadi Matsuda

Secretário de Gabinete: Carlos Augusto Barbosa Leite

Controlador Geral: Carlos Fernando Alves de Souza

Sec. Munic. de Administração: Moises Pereira dos Santos

Sec. Munic. de Saúde: Silas Alves Pereira

Sec. Munic. de Educação: Eder de Aguiar Viana

Sec. Munic. de Assistência Social: Roseli da Silva Gomes

Sec. Munic. de Obras: Esiel Tagliaferro Xavier

Sec. Munic. de Planejamento e Finanças: Adriano Gomes

Sec. Munic. de Turismo:

Sec. Munic. de Desenvolvimento Rural: José dos Santos Menezes

Sec. Munic. de Assuntos Indígenas: Rodrigues Alcântara

Sec. Munic. de Desenv. Econômico e Social: Francisco Herculano da Silva

Coordenador Defesa Civil: Hanatiel Moura dos Santos

Poder Legislativo:

Vereador Presidente: Carlos Alberto Serafim dos Santos

Vereador Vice-Presidente: Gabriel Alves Miranda

Prevdib:

Diretor Presidente: Alexandre Ribeiro

Diretor Financeiro: Pablo Rodrigues Gazote

Diretora Secretária e de Benefícios: Laudiceia Schirmann

PODER EXECUTIVO

Telefones Úteis

Prefeitura: 67 3243-1117

Câmara Municipal: 67 3243-1033

Diário Oficial – DIODIB: 67 3243-1117

Conselho Tutelar: 67 3243 - 1691

Defesa Civil: 3243-1975, 67 9227-8657

Hospital Municipal Cristo Rei: 67 3243-1138

Correios: 67 3243-1277

PREVDIB: 67 3243-1007

CRAS – Centro Ref. Assist. Social: 67 3243-1742

Polícia Civil: 67 3243-1230

Polícia Militar: 67 3243-1332

Energisa: 0800 722 7272

Sanesul: 67 3243-1109

Posto de Atendimento Virtual da Receita Federal: 67 9237-1852

Diário Oficial de Dois Irmãos do Buriti –DIODIB

Estado de Mato Grosso do Sul

Av. Reginaldo Lemes da Silva , S/N - Bairro Centro

Fone: (67) 3243-1117

diario@doisirmaosdoburiti.ms.gov.br

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....pag.2

ATOS DO PREVDIB.....pag.13

ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....pag.13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 005/2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do artigo 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti, bem como com a Lei Municipal nº 542/2015;

Considerando o término de mandato dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, conforme previsto no artigo 2º do Decreto Municipal nº 011/2020 de 10 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

rt. 1º - EXONERAR a partir de 10/01/2024, os servidores abaixo relacionados, ocupantes do cargo de Conselheiro Tutelar do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, nomeados através do Decreto Municipal nº 011/2020 de 10 de janeiro de 2020, em virtude do término do mandato eletivo ocorrido em 10/01/2024, em conformidade com a Lei Municipal nº 542/2015.

Nome do Servidor	Matr.	CPF.	Cargo-Ref.	Data Desligamento
Afrânio Cristaldo Januário	399-2	230.xxx.xxx-68	DAS-03	10/01/2024
Jessica Cristina da Fonseca Vasconcelos	2237-1	020.xxx.xxx-70	DAS-03	10/01/2024
Joilson dos Santos Arruda	1708-1	058.xxx.xxx-20	DAS-03	10/01/2024
Rosana Conceição	1811-2	027.xxx.xxx-57	DAS-03	10/01/2024
Robson Ferreira de Aguiar	2236-1	066.xxx.xxx-80	DAS-03	10/01/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 10/01/2024.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 10 de janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 008/2024

“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto nos artigos 32 e 33 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais;

Considerando o término de período e vacância concedido por meio da Portaria Municipal nº 031/2021 em virtude de posse em cargo público inacumulável; e Considerando a solicitação feita por requerimento do servidor, protocolado no Departamento de Recursos Humanos na data de 10/01/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a pedido, a partir de 15/01/2024, a Servidora Pública Municipal Sra. ELESSANDRA DOS REIS, inscrita no CPF. Nº xxx.760.621-xx, Matrícula nº 225-1, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM(40 HS), nomeada através da Portaria nº 032/2002.

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 15/01/2024, a vaga do cargo de provimento efetivo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM – Classe ‘A’- Símbolo SAX (40 HS) em função da exoneração da servidora acima qualificada.

Art. 3º - Fica, o Departamento Pessoal, autorizado a proceder no prazo legal todos acertos de direitos da ex-servidora, caso existentes.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 006/2024

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do artigo 68 e inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Dois Irmãos do Buriti, bem como com a Lei Municipal nº 542/2015;

Considerando o disposto no artigo 57 da Lei Municipal nº 542/20215 e Lei Federal nº 8.069/1990 e,

Considerando RES. CMDCA/DIB nº 002/2024 de 09 de janeiro de 2024, que convoca os candidatos eleitos Membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, de acordo com Edital nº 010/CMDCA/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a partir de 10/01/2024, os servidores abaixo relacionados, para ocuparem o cargo de Membros do Conselho Tutelar do Município de Dois Irmãos do Buriti-MS, em virtude do resultado final do processo eletivo 2024/2028, para mandato de até 04 (quatro) anos consecutivos, compreendendo o período de 10/01/2024 a 10/01/2028, em conformidade com a Lei Municipal nº 542/2015.

Classificação	Nome do Servidor	Cargo-Ref.	Admissão
1º - Titular	Luciene Bernadino	DAS-03	10/01/2024
2º - Titular	Robson Ferreira de Aguiar	DAS-03	10/01/2024
3º - Titular	Afrânio Cristaldo Januário	DAS-03	10/01/2024
4º - Titular	Jessica Cristina da Fonseca Vasconcelos	DAS-03	10/01/2024
5º - Titular	Joilson dos Santos Arruda	DAS-03	10/01/2024

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 10/01/2024.

Art. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 10 de janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 007/2024.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA IMPLEMENTAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e alínea “a” do inciso II do artigo 93 da Lei Orgânica do Município de Estado de Mato Grosso do Sul em consonância com a Lei Federal nº 13.709/2018 de 14 de agosto de 2018;

Considerando a necessidade do tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os servidores públicos abaixo relacionados, para constituírem Comissão Especial de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, no âmbito do Executivo Municipal.

Nome do Servidor	Nº mat.	CPF.	Órgão/Representante
Franciane da Silva Nogueira Alves	1541-3	xxx.321.821-xx	Depto. Contábil
Guilherme da Silva Flausino Barbosa	1141-7	xxx.209.971-xx	Serviço de Informação ao Cidadão -SIC
Joilson Gonçalves Camargo	1750-2	xxx.575.651-xx	Depto. Compras
Lucinei de Souza Domingues	1046-1	xxx.414.701-xx	Depto. Tributário
Marcela Miyadi Matsuda	1479-2	xxx.522.011-xx	Procuradora Jurídica
Marlene Aparecida Leal	929-4	xxx.372.241-xx	Resp. Secretaria Assistência Social
Pablo Rodrigues Gazote	1377-3	xxx.186.751-xx	Resp. Secretaria de Saúde
Rosely Lacerda Miyadi	43-3	xxx.112.001-xx	Depto. Licitação
Sidnei Ferreira da Silva	995-1	xxx.289.531-xx	Depto Recursos Humanos
Sionia Ferreira Gonçalves Silva	536-1	xxx.874.571-xx	Resp. Secretaria Educação
Vinicius Domingues Nasaro	2230-1	xxx.206.187-xx	Tecnologia da Informação-TI

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 15 de janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK

Prefeito Municipal

Dois Irmãos do Buriti-MS

Plano de Ação/ROADMAP/2023-2024 – Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS

• CONTRATO: 042/2023 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 004/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 064/2023.

ATIVIDADES	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV
Criação de Grupo de Trabalho; Capacitação Inicial; (Art. 50, § 2º, I, alínea “a” da LGPD e Item 5.4.2.1 ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019).	X		X									
Mecanismos de Transparência; (Art. 6, VI e X da LGPD).		X		X								
Mapeamento de Processos e Dados Pessoais; Análise de Riscos; (Art. 5, I e X, art. 37 da LGPD e Item 7.2.8 do ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019).					X	X						
Análise de Segurança da Informação; (Art. 50, §2º, alínea “d” da LGPD e Item 5.4.2.1 ABNT NBR ISO/IEC 27701/2019).								X	X			
Adoção de medidas de segurança para proteção de dados pessoais; (Art. 46 e 47 da LGPD).										X	X	
Minuta do Decreto de Regulamentação; Designação de Encarregado de Dados; (Art. 1, 5, VIII e 41 da LGPD).											X	
Entrega de Cartilha de Privacidade e Proteção de Dados; (Art. 6, VI e X da LGPD).												X

LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO
LUIZ CLAUDIO NETO PALERMO – SIA -
Registro nº. 1324/2018 OAB/MS

(67) 3272-1068
(67) 99347-5211
escritoriopalermo@advpalermo.com
@palermo.adv
www.advpalermo.com
Rua Espírito Santo, 1250, Centro,
CEP: 79170-000, Sidrolândia/MS.

TERMOS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti WLADEMIR DE SOUZA VOLK, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

a) – Processo Administrativo nº 058/2023.

b) – Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO nº. 019/2023.

c) – Objeto da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

Empresa (s):	Valor:
QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA – CNPJ 51.006.223/0001-05	R\$ 326.495,76
4 IRMÃOS AUTO PECAS E MECANICA LTDA – CNPJ 40.824.509/0001-73	R\$ 224.924,00
GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ 48.926.883/0001-91	R\$ 180.816,00
JN PNEUS LTDA – CNPJ 44.472.217/0001-70	R\$ 5.984,00
VALOR TOTAL	R\$ 738.219,76

e) Valor homologado: R\$738.219,76 (Setecentos e Trinta e Oito Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Seis Centavos).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de Janeiro de 2024.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação, nestes termos:

a) – Processo Administrativo nº 058/2023.

b) – Modalidade: PREGAO ELETRÔNICO nº. 019/2023.

c) – Objeto da Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS.

d) - Empresas declaradas vencedoras:

Empresa (s):	Valor:
QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA – CNPJ 51.006.223/0001-05	R\$ 326.495,76
4 IRMÃOS AUTO PECAS E MECANICA LTDA – CNPJ 40.824.509/0001-73	R\$ 224.924,00
GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ 48.926.883/0001-91	R\$ 180.816,00
JN PNEUS LTDA – CNPJ 44.472.217/0001-70	R\$ 5.984,00
VALOR TOTAL	R\$ 738.219,76

e) Valor homologado: R\$738.219,76 (Setecentos e Trinta e Oito Mil e Duzentos e Dezenove Reais e Setenta e Seis Centavos).

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 de Janeiro de 2024.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS E A EMPRESA WR ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI-MS, inscrita no CNPJ/MF nº 24.616.187/0001-10, situada na Rua Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, CEP: 79215-000 no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, representado pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.177.1XX-8X, domiciliado a Rua Campo Grande, nº 60, Centro, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

CONTRATADA WR ENGENHARIA & SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.970.557/0001-89, situada na Rua Dom Henrique, nº 154, Bairro Pioneiros, Campo Grande - MS, neste ato representado pelo senhor **WELLINGTON MENEZES RIBAS**, portador da cédula de identidade RG nº 11XXX37 SSP/MS e do CPF nº XXX.373.2XX-0X.

Resolve celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A Contratante resolve, em conformidade com artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, **RESCINDIR** o Contrato Administrativo nº 011/2022, referente ao Processo Administrativo nº 016/2022, Tomada de Preços nº 002/2022, cujo objeto é: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONSTRUÇÃO DO ANFITEATRO MUNICIPAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A presente rescisão é motivada pelo fato de várias irregularidade e serviços mal executados na obra.

CLÁUSULA TERCEIRA

A presente rescisão não gerará qualquer ônus para nenhuma das partes. No entanto, não impede a aplicação de quaisquer penalidades, bem como a apuração administrativa ou judicial de responsabilidade fiscal e administrativa.

CLÁUSULA QUARTA

É competente o Foro da Comarca de Dois Irmãos do Buriti – MS, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E por assim decidir, lavra-se o presente termo.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 15 de janeiro de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1 – **ROBSON MARTINS NUNES** – MATRÍCULA Nº 1072-14

2 – **THIAGO BEZERRA DORTE DE OLIVIERA** – MATRÍCULA Nº 1736-1

AVISOS/ EDITAIS**AVISO DE RESULTADO**

O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, através do Pregoeiro Oficial, torna público para conhecimento de todos os interessados que no processo licitatório modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 019/2023, que versa sobre o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE PNEUS E CAMARAS DE AR PARA ATENDER A FROTA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE DOIS IRMÃOS DO BURITI/MS, realizado dia 14/12/2023 com início às 09h00min (Oficial BR), sagraram-se vencedora do torneio por apresentar o menor preço as empresas:

Empresa (s):	Valor:
QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA – CNPJ 51.006.223/0001-05	R\$ 326.495,76
4 IRMÃOS AUTO PECAS E MECANICA LTDA – CNPJ 40.824.509/0001-73	R\$ 224.924,00
GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ 48.926.883/0001-91	R\$ 180.816,00
JN PNEUS LTDA – CNPJ 44.472.217/0001-70	R\$ 5.984,00
VALOR TOTAL	R\$ 738.219,76

Dois Irmãos do Buriti/MS, 16 de Janeiro de 2024.
RODOLFO CEZARIO
 Pregoeiro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Comunico a homologação proferida pelo Pregoeiro referente à licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO nº. 019/2023 ficam convocada a (s) licitante (s):

Empresa (s):	Valor:
QUASE TUDO FERRAGENS E UTILIDADES LTDA – CNPJ 51.006.223/0001-05	R\$ 326.495,76
4 IRMÃOS AUTO PECAS E MECANICA LTDA – CNPJ 40.824.509/0001-73	R\$ 224.924,00
GERMANO PNEUS LTDA – CNPJ 48.926.883/0001-91	R\$ 180.816,00
JN PNEUS LTDA – CNPJ 44.472.217/0001-70	R\$ 5.984,00
VALOR TOTAL	R\$ 738.219,76

Vencedora (s) da licitação, para comparecer na Prefeitura Municipal de DOIS IRMÃOS DO BURITI, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da Homologação, e assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decair do direito à contratação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 16 Janeiro de 2024.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
 Prefeito Municipal

ATAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS.

Data: 27/12/2023

Horário: às 08h00min (MS).

Aos 27 de dezembro de 2023 o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **WLADEMIR DE SOUZA VOLK**, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 034/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023 – Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 27/12/2023 e homologada em 10/01/2024, RESOLVE registrar os preços para REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX E SELF SERVICE), através do Sistema de

Registro de Preços, oferecido pela empresa CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ sob o nº 30.489.136/0001-78, com sede Avenida Reginaldo Lemes da Silva, nº508, Centro, CEP 79.215-000, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, telefone: (67) 99XXX-XX40, neste ato representado pelo senhor CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS, portador do da cédula de identidade nº 11XXX09 SSP/MS e do CPF nº 992.XXX.XXX-53, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços para “REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (TIPO MARMITEX E SELF SERVICE), de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Comissão Permanente de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do município de Dois Irmãos do Buriti – MS, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.7. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.8. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento equivalente distinta, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, dela constando: a data, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.1.1. As refeições descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas;

4.1.2. A empresa vencedora que não atenderem as exigências do item anterior, ficarão obrigadas a montar um posto de abastecimento na sede do Município.

4.1.3. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos combustíveis, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado por, desde que justificado pela fornecedora e aceito pelo gestor;

4.2 A empresa classificada ficará obrigada a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.3 Em caso de atraso no fornecimento dos combustíveis, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.

4.4 Caso a licitante classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a

Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5 A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7 As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas das usuárias da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.6 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II. Cancelamento do preço registrado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Por atraso injustificado na execução do objeto:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III. Cancelamento do preço registrado.

8.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.

8.6 Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8 Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11 Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13 O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS quando:

9.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:
CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ 30.489.136/0001-78
1º colocado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	REFEIÇÃO TIPO MARMITEX – TAMANHO 09 REFEIÇÃO TIPO MARMITEX ALMOÇO/JANTAR- SERVIDOS EM MARMITEX DE ISOPOR TAMANHO Nº 9 COM TAMPAS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 1100ML; ACOMPANHADAS DE TALHERES DESCARTÁVEIS E EMBALADO SEPARADAMENTE; CONTEUDO: MIX DE SALADA VERDE E LEGUMES; MOLHO PARA SALADAS; CARNE BRANCA OU VERMELHA (FRITA, ASSADA OU COZIDA) ARROZ BRANCO; FEIJÃO; MACARRÃO.	UN	5253	25,20	132.37 5,60
2	REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE REFEIÇÃO TIPO SELF SERVICE SERVIDO NO RESTAURANTE - BUFFET LIVRE POR PESSOA.	UN	1439	34,80	50.077, 20
VALOR TOTAL R\$					182.452,80

CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS - CNPJ 30.489.136/0001-78.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais nº 183/2009 e 184/2009 e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de Janeiro de 2024
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS – CNPJ 30.489.136/0001-78
CLAUDINEI FERREIRA DOS SANTOS
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOISES PREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
FRANCISCO HERCULANO DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDER DE AGUIAR VIANA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSELI DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
JOSÉ DOS SANTOS MENEZES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SILAS ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS INDÍGENAS
RODRIGUES ALCÂNTARA
Secretário Municipal de Assuntos Indígenas

CARLOS AUGUSTO BARBOSA LEITE
Secretário Municipal de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESIEL TAGLIAFERRO XAVIER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 068/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024

Local de realização da sessão: Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti - MS.

Data: 29/12/2023

Horário: 08h00min (MS)

Aos 29 de dezembro de 2023 o MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS, situada a Av. Reginaldo Lemes da Silva, nº 01, Centro, Dois Irmãos do Buriti/MS, representada neste ato

pelo Prefeito Municipal, WLADEMIR DE SOUZA VOLK, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8666/93 e posteriores alterações, e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo Administrativo nº 034/2023, modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023 – Registro de Preços, por deliberação da Pregoeira do Município, conforme Ata da sessão pública do dia 29/12/2023 e homologada em 10/01/2024, RESOLVE registrar os preços para o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, através do Sistema de Registro de Preços, oferecido pelas empresas:

51.216.660 BRENDA JUSTINO DE SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 51.216.660/0001-45, com sede Rua Galdino Pereira Lima, s/n, Centro, CEP 79.215-000, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, telefone: (67) 99973-9528, neste ato representado pela senhora DEJANE DE SOUZA GAMBARRA, portador da cédula de identidade nº 7.XXX.76 SSP/MS e do CPF nº 771.XXX.XXX-34, de cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido.

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.434.995/0001-48, com sede Avenida Reginaldo Lemes da Silva, S/N, Q119, Lotes 22 e 23, Centro, CEP 79.215-000, Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, telefone: (67) 3243-1212, neste ato representado pelo senhor CLÁUDIO KAZUYUKI MATSUDA, portador da cédula de identidade nº 5XX.XX4 SSP/MS e do CPF nº 481.XXX.XXX-15, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima referido observada as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui o objeto do presente processo licitatório o Registro de Preços para “REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS) EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência deste edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato para aquisição do objeto nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer o objeto pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as prestadoras, com antecedência mínima de 03 dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela prestadora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Comissão Permanente de Licitações providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a prestadora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelas Secretarias do município de Dois Irmãos do Buriti – MS, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuárias da Ata.

3.2. Caberá a Usuária da Ata a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. A Usuária da Ata deverá informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da prestadora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.4.1. As Adesões previstas na forma do item acima não poderão exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

3.7. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas no Edital de Convocação.

3.8. O Município de Dois Irmãos do Buriti não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACEITE E RECEBIMENTO

4.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante emissão Autorização de Fornecimento equivalente distinta, formalizada pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do

Buriti, dela constando: a data, o produto, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

4.1.1. Os pães descritos no Anexo II, do Edital, deverão ser fornecidos imediatamente após a emissão da autorização de fornecimento, emitidas pelo Departamento de Compras e de acordo com as quantidades solicitadas;

4.1.2. A empresa vencedora que não atenderem as exigências do item anterior, ficarão obrigadas a montar um posto de abastecimento na sede do Município.

4.1.3. No caso situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito, que impossibilitem a entrega dos combustíveis, o prazo para a entrega poderá ser prorrogado por, desde que justificado pela fornecedora e aceito pelo gestor;

4.2 A empresa classificada ficará obrigada a atender as Autorizações de Fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.3 Em caso de atraso no fornecimento dos combustíveis, a Contratada deverá apresentar justificativa devidamente comprovada, sujeitando-se a aceitação da CONTRATANTE.

4.4 Caso a licitante classificada em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a Administração convocará a segunda classificada para fornecer o objeto, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5 A segunda classificada só poderá fornecer o produto à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.6 Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.7 As despesas relativas ao fornecimento do objeto correrão por conta exclusivas das usuárias da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações decorrentes e constantes do Registro de Preços será firmado com o Município de Dois Irmãos do Buriti, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante do Edital de Convocação, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de 02 (dois) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E REVISÃO

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Comissão de Licitação notificará a prestadora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Comissão de Licitação formalmente desonerará a prestadora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais prestadoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti – MS solicitar nova licitação para a aquisição do objeto, sem que caiba direito de recurso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a licitante informar o número do banco, da agência e conta bancárias, ou através de banco credenciadas, a critério da Administração no prazo de até 30 (trinta) dias contados, do fornecimento, mediante a apresentação de notas fiscais acompanhadas obrigatoriamente das comprovações de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, ainda comprovação de regularidade junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.2 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a prestadora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Departamento de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.5 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da prestadora.

7.6 A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Prestadora do prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 Fica estabelecido o percentual de juros de 6% (seis por cento) ao ano, na hipótese de mora por parte da contratante.

8. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da prestadora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento

equivalente fora do prazo estabelecido ressalvado os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a prestadora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II. Cancelamento do preço registrado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2 As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3 Por atraso injustificado na execução do objeto:

I. Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II. Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III. Cancelamento do preço registrado.

8.4 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

I. Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela prestadora;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5 A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 respeitando o princípio da proporcionalidade.

8.6 Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7 A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8 Fica garantido à prestadora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10 As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11 Competirá a cada usuária da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12 A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13 O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul.

9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem prestadoras registradas e, por iniciativa da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS quando:

9.1.1 A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2 Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3 Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4 Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5 Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2 Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da prestadora com classificação imediatamente subsequente.

9.3 Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado do Mato Grosso do Sul na qualidade de Usuária da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

11.1 Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Presencial, tipo menor preço por item, HOMOLOGADA a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, as empresas vencedoras ficam assim registradas:

51.216.660 BRENDA JUSTINO DE SOUZA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	MARCA	VALOR MÉDIO UNIT. R\$	VALOR MÉDIO TOTAL R\$
1	PÃO FRANCÊS (25G) - ASSADO AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; PESANDO ENTRE 25 A30 GRAMAS; VIDA ÚTIL DE 6H (SEIS) HORAS, SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, SER PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. OS MESMOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DIARIAMENTE ENTRE 05:30 H (CINCO E MEIA) ÀS 06:30 H (SEIS E MEIA), NO PERÍODO DA MANHÃ.	KG	990	PRÓPRIA	10,76	10.652,40
2	PÃO FRANCÊS (50G) - ASSADO PÃO FRANCÊS, AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; PESANDO ENTRE 50 A 60 GRAMAS; VIDA ÚTIL DE 6H (SEIS) HORAS, SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, SER PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. OS MESMOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DIARIAMENTE ENTRE 05:30 H (CINCO E MEIA) ÀS 06:30 H (SEIS E MEIA), NO PERÍODO DA MANHÃ.	KG	12753,32	PRÓPRIA	13,03	166.175,76
VALOR TOTAL R\$	176.828,16					

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD.	MARCA	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
3	PÃO FRANCÊS (50G) – ENTREGA PERÍODO DAS 7H AS 8H - ASSADO AS CARACTERÍSTICAS GERAIS DO PRODUTO DEVERÃO ATENDER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE; PESANDO ENTRE 50 A 60 GRAMAS; VIDA ÚTIL DE 6H (SEIS) HORAS, SEM SINAIS DE MOFO; TER ASPECTO, COR, SABOR, CHEIRO E TEXTURA CARACTERÍSTICOS DO PRODUTO NOVO. ISENTO DE IMPUREZAS E CORPOS ESTRANHOS, DEVE APRESENTAR ASPECTO CROCANTE, SER PRODUZIDO NO DIA DO CONSUMO, APRESENTAR MIOLO POROSO E ELÁSTICO E NÃO DEVE APRESENTAR CASCA TOSTADA EM EXCESSO. OS MESMOS DEVERÃO SER FORNECIDOS DIARIAMENTE ENTRE 07:00 H (SETE HORAS) ÀS 08:00 H (OITO HORAS) NO PERÍODO DA MANHÃ.	KG	2992	PANUETTI	12,86	38.477,12
VALOR TOTAL R\$						38.477,12

VALOR MÉDIO TOTAL

R\$ 215.305,28

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, dos Decretos Municipais nº 183/2009 e 184/2009 e demais normas aplicáveis a espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 11 de Janeiro de 2024
MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI – MS
WLADEMIR DE SOUZA VOLK – PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

51.216.660 BRENDA JUSTINO DE SOUZA
DEJANE DE SOUZA GAMBARRA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRS MATSUDA ALIMENTOS LTDA
CLÁUDIO KAZUYUKI MATSUDA
DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
MOISES PREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ROSELI DA SILVA GOMES
Secretária Municipal de Assistência Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL
FRANCISCO HERCULANO DA SILA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDER DE AGUIAR VIANA
Secretário Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
ESIEL TAGLIAFERRO XAVIER
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SILAS ALVES PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
JOSÉ DOS SANTOS MENEZES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

ATOS DO PREVDIB

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO